



TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS,

Termo de Contrapartida Social referente à concessão dos Alvarás de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo edifício, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº 8980/2010, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa MAIS EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua André Luis ribeiro da Fonte, nº 25, Sala 226, Edf. Empresarial Mediterrâneo, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.054.038/0001-99 e na JUCEB sob NIRE nº 29.203.556.571 em 29/12/2010, neste ato, representada por seus sócios MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 04.991.979-25 SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº 947.561.395-15, residente e domiciliado na Rua Thales Olimpio Góes de Azevedo, nº 172, casa 01, Village Maré cheia, Praia do Flamengo, Salvador /BA, CEP: 41.600-310, representando a 3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 01.207.654-62 SSP/BA, CPF nº 100.860.995-15, residente e domiciliado no condomínio Encontro da Águas, s/nº Quadra C, Lote 22, Portão, CEP: 42.700-000, Lauro e Freitas/BA, representando a MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ora denominada PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de Contrapartida Social e, em decorrência de concessão de alvarás de construção do empreendimento urbanístico nos Autos do Processo Administrativo de nº 8980/2010, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante máximo equivalente a R\$ 285.831,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

1.1 – Serviços de Recomposição de Pavimentação numa extensão de 2.504,98m² na Av. Praia de Itapoã e Av Praia de Tramandaí, Lauro de Freitas/BA.

1.1.1– O valor do serviço descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), conforme Projeto e Planilha Orçamentária fornecida pela SEINFRA, a ser executado até final do exercício de 2012.

1.2 - Serviços de Drenagem, Pavimentação e Urbanização de trecho da Rua Carlos Conceição, Buraquinho – Lauro de Freitas/BA.

1.2.1– O valor do serviço descrito no item 1.2 corresponde ao saldo referente ao valor total da Contrapartida Social num montante de R\$ 134.831,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais), conforme Projeto e Planilha Orçamentária que serão elaborados e fornecidos pela SEPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pelos PROPRIETÁRIOS ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de “habite-se” referente ao empreendimento urbanístico aprovado nos Autos do Processo Administrativo de nº 8980/2010, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

CLÁUSULA QUARTA

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas–BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICIPAL e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 04 de agosto de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO

MUNICÍPIO

MAIS EMPRESARIAL LTDA

PROPRIETÁRIA

MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL

3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE APARTAMENTOS,

Termo de Contrapartida Social referente à concessão dos Alvarás de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo edifício, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº 19332/2012, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa MAIS EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua André Luis ribeiro da Fonte, nº 25, Sala 226, Edf. Empresarial Mediterrâneo, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.054.038/0001-99 e na JUCEB sob NIRE nº 29.203.556.571 em 29/12/2010, neste ato, representada por seus sócios MARCOS ANTÔNIO CÂMARA GÓES DE ARAÚJO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro

Civil, portador da cédula de identidade nº 04.991.979-25 SSP/BA, inscrito no CPF do MF sob o nº 947.561.395-15, residente e domiciliado na Rua Thales Olimpio Góes de Azevedo, nº 172, casa 01, Village Maré cheia, Praia do Flamengo, Salvador /BA, CEP: 41.600-310, representando a 3A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, e ROGÉRIO JOSÉ FRACASSI PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 01.207.654-62 SSP/BA, CPF nº 100.860.995-15, residente e domiciliado no condomínio Encontro da Águas, s/nº Quadra C, Lote 22, Portão, CEP: 42.700-000, Lauro e Freitas/BA, representando a MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ora denominada PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de Contrapartida Social e, em decorrência de concessão de alvarás de construção do empreendimento urbanístico nos Autos do Processo Administrativo de nº 19332/2012, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante máximo equivalente a R\$ 285.831,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e um reais), em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

1 – INTERVENÇÃO URBANA

1.1 – Serviços de Recomposição de Pavimentação numa extensão de 2.504,98m² nas Avenidas: Praia de Itamaracá, Tambaú e Copacabana, Lauro de Freitas/BA.

1.1.1– O valor do serviço descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 150.831,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e trinta e um reais), conforme Projeto e Planilha Orçamentária fornecida pela SEINFRA, a ser executado até final do exercício de 2012.

1.2 - Serviços de Drenagem, Pavimentação e Urbanização de trecho da Rua Carlos Conceição, Buraquinho – Lauro de Freitas/BA.

1.2.1– O valor do serviço descrito no item 1.2 é saldo referente ao valor total da Contrapartida Social num montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pelos PROPRIETÁRIOS ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA